

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6.008, DE 2001 (Apenso o PL nº 7.296, de 2002)

Determina a proibição da importação de leite e seus derivados.

Autor: Deputado AGNALDO MUNIZ

Relator: Deputado SÉRGIO CAIADO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião do dia 5 de maio de 2005 apresentamos a esta egrégia Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio nosso Voto ao Projeto de Lei nº 6.008, de 2001, e a seu apensado, o Projeto de Lei nº 7.296, de 2002, que proíbem a importação de leite em todo o território nacional.

Face às ponderações apresentadas por meus nobres Pares, membros do aludido Colegiado, às considerações tecidas pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e às consultas a entidades representativas do setor da pecuária leiteira, resolvemos reexaminar a matéria e reformular nosso Voto.

Em que pese a relevância econômica e social de um setor que representa quase 20% da produção pecuária brasileira e emprega diretamente quase 4 milhões de pessoas, não podemos penalizar parceiros comerciais que seguem os ditames estabelecidos em tratados e acordos internacionais dos quais somos signatários, calcados em princípios como o da “nação mais favorecida”, da “reciprocidade” e da “não discriminação”.

Trata-se, nestes casos, de concorrência justa de produtos estrangeiros que não devem, por isso, sofrer retaliações. Com efeito, a

proibição da importação de produtos lácteos de países que seguem os princípios do sistema multilateral de comércio podem abalar a reputação brasileira e, em última instância, causar graves prejuízos aos nossos fluxos internacionais de comércio.

Não obstante, acreditamos que práticas consideradas prejudiciais aos nossos interesses comerciais devam ser condenadas. Vários países industrializados têm fechado seus mercados e promovido a concorrência desleal por meio da concessão de subsídios e de outros mecanismos severamente criticados por organismos internacionais, notadamente a Organização Mundial de Comércio.

Neste ponto, cabe mencionar que as nações ricas gastam, em subsídios agrícolas, quase um bilhão de dólares por dia, montante seis vezes superior à ajuda que prestam a países necessitados. Com uma mão, oferecem parco apoio financeiro a essas nações e com a outra, retiram renda de setores que empregam grandes contingentes de trabalhadores, contribuindo para o empobrecimento desses países.

Sendo assim, a exemplo da decisão tomada pela Comissão que nos antecedeu, julgamos que a proibição de importação de produtos lácteos, daqueles países onde a exportação é subsidiada, seja oportuna. Dessa forma, é possível nos resguardar da concorrência desleal desses produtos, garantir a renda da pecuária leiteira brasileira e proteger nosso mercado interno.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.008, de 2001, e de seu apensado, o Projeto de Lei nº 7.296, de 2002, na forma do substitutivo apresentado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.**

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado SÉRGIO CAIADO
Relator